

Conceição Martins

De: saidas [saidas@alf.pt]
Enviado: segunda-feira, 13 de Maio de 2013 15:35
Para: Comissão 6ª - CEOP XII
Assunto: CE

Categorias: Red Category

Dra. Carina Oliveira:

As nossas desculpas, mas o e-mail infra não ia completo, pois são duas as questões que se colocam:

- A proposta de alteração do artigo 171.º apresenta-nos os seguintes problemas no sentido de não deixar margens para dúvidas uma vez que o princípio por nós proposto, foi aceite: as nossas associadas (empresas de leasing ou locação financeira e as empresas de renting ou aluguer operacional) indicam locatários e não condutores:
 - 1. c) deve manter-se com a redação anterior (referência a pessoa coletiva)
 - 5. Propomos a seguinte redação: "Quando o agente da autoridade não puder identificar o autor da contraordenação e verificar que o titular é pessoa coletiva, deve esta ser notificada para proceder à identificação do condutor, com todos os elementos constantes do n.º 1 ou, no caso de existir aluguer operacional do veículo ou aluguer de longa duração ou locação financeira, do locatário, no prazo de 15 dias úteis
- O atual artigo 118º não tem prevista alteração. No entanto, o mesmo exige, nos seus números 3,4 e 5, uma repetição de procedimentos face à CRA – Conservatória do Registo Automóvel. Como as nossas associadas são proprietárias de mais de 280 000 viaturas e, até hoje, não tivemos qualquer benefício da informação detida pelo IMT, sugerimos a revogação dos números referidos do artigo 118º. Acresce que se o IMT necessitar da informação, por motivos internos, deverá consultar a CRA como fazem todas as outras entidades (PSP, GNR, Concessionárias, AT, etc.). De referir, ainda, que está em preparação uma legislação que vai permitir que os vendedores também possam alterar o registo de propriedade na CRA o que irá permitir acabar com os desfasamentos que, atualmente, possam existir.

Renovamos os nossos pedidos de desculpas pelo lapso e apresentamos

Cordiais cumprimentos

Margarida Ferreira
Secretária Geral
ALF
Av. Fontes Pereira de Melo, 35 – 6.º B
1050-118 Lisboa
Tlf. 213 110 440 Fax 213 110 449
e-mail: geral@alf.pt

De: alf
Enviada: segunda-feira, 13 de Maio de 2013 13:12
Para: comissao-economia@ar.parlamento.pt
Assunto: 13.05.13 - ALF - AR - Comis.Econ. - CE

Dra. Carina Oliveira:

Muito obrigada pela audição que nos proporcionou e pela forma amável como a mesma decorreu.

Conforme solicitado, a seguir damos nota das questões que a proposta de alteração do Código da Estrada nos coloca:

- O atual artigo 118º não tem prevista alteração. No entanto, o mesmo exige, nos seus números 3,4 e 5, uma repetição de procedimentos face à CRA – Conservatória do Registo Automóvel. Como as nossas associadas são proprietárias de mais de 280 000 viaturas e, até hoje, não tivemos qualquer benefício da informação detida pelo IMT, sugerimos a revogação dos números referidos do artigo 118º. Acresce que se o IMT necessitar da informação, por motivos internos, deverá consultar a CRA como fazem todas as outras entidades (PSP, GNR, Concessionárias, AT, etc.). De referir, ainda, que está em preparação uma legislação que vai permitir que os vendedores também possam alterar o registo de propriedade na CRA o que irá permitir acabar com os desfasamentos que, atualmente, possam existir.

Cordiais cumprimentos

Margarida Ferreira

ALF
Av. Fontes Pereira de Melo, 35-6º.B
1050-118 LISBOA
Tif.: 213 110 440 Fax: 213 110 449
e.mail: alf@alf.pt